MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS VILA VELHA

PORTARIA Nº 428, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VILA VELHA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO , nomeado pela Portaria n°1986 de 22.11.2021, DOU de 23.11.2021 , no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, horário especial de funcionamento no Campus Vila Velha do Ifes, das 7 às 13 horas, no período de 2 a 31 de janeiro de 2023, em virtude de redução da demanda de serviço no período e férias acadêmicas, observando-se a uniformidade e a adequação dos horários de maior atendimento ao público externo, e justificando-se as excepcionalidades, em conformidade com a PORTARIA Nº 2758, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022, da Reitoria do Ifes..

Art. 2º O Campus Vila Velha deverá enviar à Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional do Ifes, até o dia 31/03/2023, os seguintes documentos:

I - relatório contendo informações sobre a economia obtida durante o período do horário especial de funcionamento, discriminando as informações no que diz respeito aos recursos economizados e a seus respectivos valores;
II - relatório contendo avaliação sobre eventuais prejuízos no atendimento dos setores, decorrentes da adesão ao horário especial de funcionamento no período estipulado.

Art. 3º Os servidores deverão cumprir as horas não trabalhadas no horário especial de funcionamento das seguintes formas:

I - participação em cursos de capacitação.
II - para os agentes públicos que exercem as suas atividades presencialmente, e não participam do Programa de Gestão, compensação em acordo com a chefia imediata, excedendo a jornada em até, no máximo, 2 (duas) horas, no período de 01 de Fevereiro a 30 de junho de 2023.

Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por Diemerson Saquetto (Diretor Geral).
Chave de autenticidade do documento: 763D8F72-D1F31352-71045799-65FB840F
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br

III – para os agentes públicos que estão participando do Programa de Gestão, na modalidade presencial ou teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, a compensação deverá ser realizada pelo cumprimento de todas as entregas pactuadas no plano de trabalho equivalentes às horas a serem compensadas.

Art. 4º A compensação relacionada no inciso I, do Art. 4º, deverá ser concluída até o dia 30 de junho de 2023, por meio de:

I - participação em cursos de capacitação presencial, fora do horário de trabalho e às expensas do servidor;

II - participação em cursos a distância às expensas do servidor;

III - participação em cursos gratuitos e/ou a distância oferecidos pelo Centro de Referência em Formação e em Educação (Cefor), escolas de governo ou outras instituições regularmente reconhecidas.

§ 1º Os cursos deverão ser compatíveis com as atribuições desempenhadas pelo servidor e autorizados previamente por sua chefia imediata, observado o interesse institucional.

§ 2º As cópias dos certificados dos cursos realizados pelo servidor deverão ser atestadas pela chefia imediata, que deverá proceder com o registro de compensação no Sistema de Ponto Eletrônico.

§ 3º As horas compensadas parcialmente por meio deste artigo, poderão ser complementadas com a compensação estabelecida no inciso II, do Art. 4º.

§ 4º No período que for destinado à compensação do horário especial de funcionamento ficará impossibilitado o acúmulo de banco de horas, sendo o tempo excedente da jornada de diária de trabalho do servidor priorizado para a compensação do horário especial de funcionamento.

Art. 5º Caberá à chefia imediata proceder o registro no Sistema de Ponto Eletrônico das horas relativas ao período do horário especial de funcionamento dos servidores que encontrarem-se em férias, licenças ou afastamentos.

Art. 6º Os servidores com jornada de trabalho flexibilizada de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais terão suas jornadas flexibilizadas suspensas durante o período de horário especial estabelecido por esta Resolução, devendo os servidores efetuar a compensação nos termos do referido dispositivo legal.

Art. 7º Fica vedada a alteração do regime de trabalho dos servidores lotados nos campi/Reitoria que aderirem ao horário especial de funcionamento, exceto por motivo de saúde.

Parágrafo único. A alteração do regime de trabalho dos servidores lotados nos campi/ Reitoria que aderirem ao horário especial de funcionamento somente poderá ser autorizada a partir de 01 de Fevereiro de 2023.

Art. 8º Em caso de imperiosa necessidade institucional, à chefia imediata poderá autorizar o funcionamento do setor após o horário especial de funcionamento, em caráter eventual e excepcional, desde que adote providências relacionadas a razoabilidade, economicidade e eficiência.

Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por Diemerson Saquetto (Diretor Geral).
Chave de autenticidade do documento: 763D8F72-D1F31352-71045799-65FB840F
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br

Art. 9° Esta Portaria entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos em 02 de janeiro de 2023.

Diemerson Da Costa Sacchetto
Diretor-Geral

Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por Diemerson Saquetto (Diretor Geral).
Chave de autenticidade do documento: 763D8F72-D1F31352-71045799-65FB840F
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br